



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Edital de Chamada Pública nº 02/2019
Processo Administrativo nº 5293/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2016 E RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE, DE 02/04/2015.

O Município de Bertioga, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário, Prof. Rubens Antônio Mandetta de Souza, no uso de suas atribuições legais, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para o ano de 2.020, com o objetivo de atender os cardápios da alimentação escolar com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, conforme a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital .

Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada neste Edital, até às 9h30m do dia 22 de novembro de 2019, na Diretoria de Licitações e Compras (Paço Municipal), 02 (dois) envelopes separados. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia às 10h00m.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Leite em Pó através de Associações ou Cooperativas de Agricultura Familiar para posterior aquisição de gêneros alimentícios (**Leite Pó**), em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, fornecedores individuais e Grupos Informais, de acordo com o Art. 27 da resolução FNDE.

2.2. Só poderão participar, da presente Chamada Pública, os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Só poderão participar da Chamada pública os fornecedores que tenham sido considerados idôneos pelos Órgãos Governamentais, Autárquico, Fundacional ou de Economia Mista.

2.4. A participação na presente Chamada Pública importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

2.5. Os interessados deverão entregar, de uma só vez, 02 envelopes distintos:

Nº 01 - Documentação de Habilitação

Nº 02 – Projeto de Venda

2.6. Em qualquer fase deste procedimento, a Comissão de Avaliação ou autoridade superior poderá solicitar aos participantes eventuais esclarecimentos necessários relativos à documentação ou ao Projeto de Venda apresentado.

2.7. Os recursos utilizados serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.19.00.01.19.08.12.306.0058.2.061

2.8. Este edital contém as seguintes peças complementares, como segue:



ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOR AGRÍCOLA – INDIVIDUAL
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOR AGRÍCOLA – INFORMAL
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOR AGRÍCOLA – FORMAL
ANEXO VII – CONTRATO DE COMPRA E VENDA

3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

3.1. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

O Grupo Formal deverá apresentar o Envelope nº 01, devidamente lacrado e identificado, constando os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, comprovando a participação de, no mínimo, 70% de agricultores familiares, detentores de DAP individual ;

III – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas emitida nos últimos 60 dias;

IV – Cópia das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

V - Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ;

VI – Declaração da Associação ou Cooperativa responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por DAP, que é de, no máximo, R\$ 20.000,00 por ano/entidade executora;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Vendas;

VIII – As organizações que incluïrem produtos orgânicos em seu projeto de venda deverão apresentar cópia do Certificado do Produto Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, sistemas participativos de garantia ou Organização de Controle Social (OCS), credenciais no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;

IX – Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

X – Modelo de Identificação do envelope:



Chamada Pública 02/2019 – Processo nº 5293/2019

Envelope nº 01 – Habilitação Grupo Formal de Agricultores Familiares

Nome do proponente

CPF/CNPJ

Nome do representante legal (quando for o caso)

Telefone

E-mail

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar o Envelope nº 01, devidamente lacrado e identificado, constando os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia da prova de cadastro de pessoa física (CPF), Registro Geral (RG) e comprovante de residência de cada agricultor familiar participante;

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física principal de cada agricultor familiar participante;

III – Cópia de extrato da DAP física principal de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, com a assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentos da terra;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

VI - As organizações que incluem produtos orgânicos em seu projeto de venda deverão apresentar cópia do Certificado do Produto Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, sistemas participativos de garantia ou Organização de Controle Social (OCS), credenciais no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;

VII – Comprovação de capacitação atualizada (12 meses) com foco na organização da produção, colheita e pós colheita. Poderá ser entregue até a data da assinatura do contrato;

VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

IX - Modelo de Identificação do envelope:

Chamada Pública nº 02/2019 – Processo nº 5293/2019

Envelope nº 01 – Habilitação Grupo Informal

Nome do proponente

CPF/CNPJ

Nome do representante legal (quando for o caso)



Telefone

E-mail

3.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O Grupo Informal deverá apresentar o Envelope nº 01, devidamente lacrado e identificado, constando os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia da prova de cadastro de pessoa física (CPF), Registro Geral (RG) e comprovante de residência;

II - II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física principal;

III – Cópia de extrato da DAP física principal de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Documentos da terra;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

VI – Caso inclua produtos orgânicos em seu projeto de venda deverão apresentar cópia do Certificado do Produto Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, sistemas participativos de garantia ou Organização de Controle Social (OCS), credenciais no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

VII – Comprovação de capacitação atualizada (12 meses) com foco na organização da produção, colheita e pós colheita. Poderá ser entregue até a data da assinatura do contrato;

VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

IX - Modelo de Identificação do envelope:

Chamada Pública nº 02/2019 – Processo nº 5293/2019

Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (Não organizado em grupo)

Nome do proponente

CPF/CNPJ

Nome do representante legal (quando for o caso)

Telefone

E-mail

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.1. No Envelope nº 02, os Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos I e II** (Modelos da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 4/2015), devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações dos anexos constantes no Edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.2. O projeto de venda deverá estar digitado com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com a indicação do número desta Chamada Pública, a identificação e o endereço completo da proponente e a identificação do signatário e de acordo com os **ANEXOS I e II** deste Edital.

4.3. Na formulação do Projeto de Venda, o proponente deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo-se taxas referentes ao contrato, impostos, frete, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

4.4. Não serão considerados Projetos de Venda com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

4.5. Para os produtos com registro obrigatório (processado), os fornecedores deverão atender os requisitos previstos por Lei específica.

4.6. Deverão ser apresentadas fichas técnicas para os produtos processados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do produto;
- Data de fabricação;
- Lote
- Data de validade;
- Fabricante;
- Ingrediente;
- Informação nutricional;
- Modo de preparo;
- Modo de conservação;
- Tipo de embalagem

4.7. Modelo de Identificação do envelope:



Chamada Pública nº 02/2019 – Processo 5293/2019

Envelope nº 02 – Projeto de Venda

Nome do proponente

CPF/CNPJ

Nome do representante legal (quando for o caso)

Telefone

E-mail

5. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO – Leite em pó

5.1. Os fornecedores habilitados terão até 5 (cinco) dias corridos, após a publicação, para apresentarem as amostras, no período das 9:00h às 16:00h, no Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5.2. As amostras serão submetidas à análises sensoriais.

5.3. Com as amostras deverão também ser entregues as Fichas Técnicas dos Produtos.

5.4. Serão entregues na DLC (Diretoria de Licitação e Compras), após 24 horas da entrega das amostras pelos fornecedores habilitados, os resultados das análises dos produtos entregues no prazo estipulado no item 5.1.

5.5. Os grupos que tiverem suas amostras reprovadas após a realização das análises sensoriais descritas nas especificações do produto (leite em pó integral instantâneo) serão desclassificados e impedidos de continuar no certame.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O local de entrega será no Paço Municipal, no Setor de Almoxarifado Central, de 2ª a 6ª feira, rigorosamente das 8h00m às 11h00m e das 13h30m às 16h00m, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga. Tel: (13) 3319-8022, sendo que as entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, em 2 (duas) entregas, mediante a solicitação do Setor de Nutrição, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Bertioga.

6.2. O prazo para início da entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de elaboração do cronograma.

6.3. A pontualidade na entrega do gênero alimentício está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüente transtorno no balanceamento nutricional e o não cumprimento sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

6.4 Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pelo Setor de Nutrição Escolar, em comum acordo com o fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O transporte do gênero alimentício deverá ser efetuado, necessariamente, em veículo fechado e que possibilite o acondicionamento adequado do produto.

7.2. O responsável técnico do Setor de Nutrição terá total autonomia para devolver o gênero alimentício caso avalie que não esteja nas condições estabelecidas no Edital. É vedada a mistura de gêneros de qualidade desiguais, bem como a entrega de materiais impróprios ao consumo humano, conforme o previsto no art. 7º, incisos III e IX, da Lei nº 8135/1990. O fornecedor deverá comprometer-se com a substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente Edital.

7.3. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração, ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

7.4. A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao Edital.

7.5. A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor, imediatamente, o produto quando não atender a legislação sanitária em vigor.

7.6. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o “Termo de Recebimento”, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

7.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios (Anexo VII).

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/Ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão duração até o término das entregas, descritas no item 6.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Fica a critério da Administração Pública o direito de realizar, a qualquer tempo, análise de resíduos agrotóxicos para controle de qualidade do produto, bem como outras avaliações pertinentes, conforme legislação vigente.

9.2. O produto deverá ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionado dentro da mesma embalagem secundária.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA LEITE EM PÓ INTEGRAL

PRODUTO: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO

QUANTIDADE ESTIMADA: 25.000 kg (vinte e cinco mil quilos)

10.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. DEVERÁ SER PRODUTO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, A PORTARIA N.º 369, DE 04/09/97, DO MAA; INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11, DE 09/09/99, DO M.A.A.; RESOLUÇÃO RDC N.º 12, DE 02/01/01, ANVISA/MS; RESOLUÇÃO – RDC N.º 175 DE 08/07/03, ANVISA/MS; RESOLUÇÃO RDC N.º 274, DE 15/10/2002, ANVISA/MS; INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 22, 24/11/2005, MAPA; RESOLUÇÕES RDC N.º 359 E 360 DE 23/12/03, ANVISA/MS E RESOLUÇÃO RDC N.º 274, DE 15/10/2002, ANVISA/MS. **CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:** O LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE EM PÓ, FIXADO PELA PORTARIA N.º 369, DE 04/09/97, MAA. O PRODUTO, AO SER RECONSTITUÍDO, CONFORME INDICAÇÃO NA ROTULAGEM, DEVERÁ SATISFAZER AOS PADRÕES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. O PRODUTO PODERÁ CONTER LECITINA DE SOJA, SENDO QUE ESTA ADIÇÃO NÃO RESULTARÁ EM VANTAGEM NA CLASSIFICAÇÃO AO INTERESSADO. PODERÃO SER ADICIONADAS, TAMBÉM, VITAMINAS E MINERAIS, DEVENDO ATENDER, NESSE CASO, À LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, A PORTARIA N.º 27/98, DE 13/01/98, SVS/MS, PORTARIA N.º 31/98 - SVS/MS, DE 13/01/98 E A RESOLUÇÃO RDC N.º 269 - ANVISA/MS, DE 22/09/05, SENDO QUE ESTA ADIÇÃO NÃO RESULTARÁ EM VANTAGEM NA CLASSIFICAÇÃO AO INTERESSADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS, APROVADO PELA PORTARIA N.º 368, DE 04/09/97, M.A.A. É RECOMENDADO QUE O ESTABELECIMENTO DE LEITE TENHA IMPLANTADO O SISTEMA DE ANÁLISE DE PERIGOS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE – APPCC, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 46, DE 10/02/98, M.A.P.A. O LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, DEVERÁ TER ALTA DISSOLUÇÃO, GRANULOMÉTRICA UNIFORME E FINA, NÃO CONTENDO MODIFICAÇÕES DE NUTRIENTES, SEM AÇÚCAR, DEVENDO CONTER EM CADA PORÇÃO DE APROXIMADAMENTE 26 GRAMAS VALOR ENERGÉTICO MÍNIMO DE 126 KCAL, O MÍNIMO DE 6G DE PROTEÍNAS, MÍNIMO DE 9,5 G DE CARBOIDRATO, E MÍNIMO DE 248 MG DE CÁLCIO, CONTENDO LEITE CRU INTEGRAL REFRIGERADO E EMULSIFICANTE LECETINA DE SOJA , FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA SELECIONADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, LIVRE DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, SEM ADIÇÃO DE SORO DE LEITE, APRESENTAÇÃO DE PÓ FINO, COR AMARELO CLARO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, EMBALADO EM PACOTES DE POLIÉSTER METALIZADO, ATÓXICO, CONTENDO 01 KG, ACONDICIONADO EM CAIXAS OU PACOTES RESISTENTE E EM CADA PACOTE OU SACO CONTENDO NO MÁXIMO 10 KG DO PRODUTO, DEVENDO SUAS CONDIÇÕES ESTAREM DE ACORDO COM A PORTARIA MA 369 DE 04/09/97 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

11. OUTRAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade e o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

11.1. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 12 (doze) meses.

11.2. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento das entregas será efetuado mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, sendo depositados em banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores ao produto coberto pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

12.3. O preço de compra será o preço de aquisição.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

12.4. Para composição de preço de aquisição será considerada a média de preço praticado no mercado, já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida gratuitamente no site da Prefeitura www.bertioga.sp.gov.br.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. A aquisição do gênero alimentício será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

13.4. A abertura da presente Chamada Pública será publicada no Boletim Oficial do Município (online) e Diário Oficial do Estado, e no sítio www.bertioga.sp.gov.br.

13.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Chamada Pública será o da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Bertioga, 18 de outubro de 2019.

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Física		9. Banco	10. Nº Agência		11. Nº da Conta
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço /Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		16. CPF		17. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO D III - IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição*/Unidade	6. Valor Total



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

					Total Agricultor
Total do Projeto					
*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2018 Art. 29, § 3º).					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço /Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do representante do Grupo Informal				CPF	
Local e data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal				Assinatura

* *pppppp E PRODUTO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____

recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____

do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

ÍTEM/QUANTIDADE/UNIDADE DESCRIÇÃO/VLR UNIT./VLR TOTAL/TOTAL

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade articuladora



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO PARA AGRICULTORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, _____, portador da DAP
nº _____, inscrito no CPF sob nº _____,
residente na _____, município de
_____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios informados no Projeto de
Venda, a serem entregues à Prefeitura do Município de Bertioga, através da Chamada Pública
nº _____, são oriundos de produção própria

Município, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO PARA AGRICULTORES INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, _____, representante do grupo informal _____, portador da DAP nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, Residente na _____, município de _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios informados no Projeto de Venda, a serem entregues à Prefeitura do Município de Bertioga, através da Chamada Pública nº 02/2019 são oriundos de produção própria

Município, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO PARA AGRICULTORES FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

A, _____,
portadora da DAP Jurídica nº _____, inscrito no CNPJ sob
nº _____, localizada na _____,
município de _____, por meio de seu representante
legal _____, declara, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios informados
no Projeto de Venda, a serem entregues à Prefeitura do Município de Bertioga, através da
Chamada Pública nº 02/2019, são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de
produção.

Município, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO VII

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga, representada por seu **Prefeito**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário,, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por....., fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, consoante o que ficou consignado NO Proc. Administrativo nº 5293/2019, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº/2019, resolvem as partes celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (leite em Pó), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º. 02./2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$ _____** (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em zelar e guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, e no que conflitar Lei federal 8.666/93..



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email, que somente terá validade se enviada mediante confirmação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total do produto mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bertioga ____ de _____ de _____.

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICÍPIO DE BERTIOGA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

